



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade			
2043.4.2024.42955	24328470	Não se aplica	02/07/2024 a 02/07/2025			
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor			
MJG HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA		Não se aplica	26.344.359/0001-70			
Município de referência	Coordenadas de referência					
GAURAMA / RS	-27,584952357   -52,10337059					
Outros municípios associados						
Não se aplica.						

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	5131

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	0,7960	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie
Lenha(m <sup>3</sup> ) / ,7960 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 06 (seis) indivíduos isolados de espécies nativas por motivo de construção de uma usina solar, sendo 01 exemplar da espécie *Allophilus edulis* (Vacum), 02 exemplares da espécie *Eugenia uniflora* (Pitanga), 01 da espécie *Ilex paraguariensis* (Erva-mate), 01 da espécie *Plinia revoluta* (Jaboticaba) e 01 da espécie *Sambucus australis* (Sabugueiro).

#### Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 90 mudas de espécies nativas.

2.02 Deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.03 A supressão das árvores nativas poderá ser autorizada conforme prevê Resolução Consema 372/2018, Codram 10440-20 definido como manejo da arborização urbana, arboretos e árvores isoladas. Porte/potencial poluidor: único / baixo.

2.04 A motivação do corte se dá por motivos de que no terreno será construído uma usina solar.

2.05 É proibido o uso do fogo.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA

2.07 Após a remoção dos exemplares arbóreos e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/07/2024 - 10:03:46



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 02 de julho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202442955>